



## **Comissão Justiça e Redação**

### **PARECER N°38/2026**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**23/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei Complementar n° 01/2026. **SÚMULA:** Altera a Lei Complementar n° 001/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamante do Norte – PR, para modificar a carga horária do cargo de Advogado, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a carga horária do cargo de Advogado Municipal, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, com a devida adequação remuneratória e enquadramento em nova tabela salarial.

A proposta tem como justificativa o aumento significativo das demandas jurídicas do Município, tanto na esfera administrativa quanto judicial, bem como a necessidade de adequação da estrutura funcional diante da complexidade trazida, inclusive, pela nova legislação de licitações e contratos.

O projeto encontra-se acompanhado de demonstrativo de impacto financeiro, evidenciando a compatibilidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa e regime jurídico de servidores públicos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto da constitucionalidade e legalidade, a matéria não apresenta vícios, estando em conformidade com:

- o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da administração pública;
- o artigo 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal;
- a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista a apresentação do respectivo impacto orçamentário-financeiro.

Conforme demonstrativo apresentado, mesmo com o aumento da despesa, o índice de gasto com pessoal permanece dentro do limite legal de 54%, situando-se em aproximadamente 49%, o que evidencia a viabilidade da medida. No mérito jurídico, a proposta mostra-se adequada, considerando:

- o aumento das demandas judiciais (cerca de 150 processos em andamento);
- a existência de apenas um advogado efetivo no quadro municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

- a ampliação das atribuições decorrentes da legislação vigente, especialmente na área de licitações e contratos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas legais vigentes, não apresentando inconsistências formais.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026



EDYELSON DA SILVA CANO  
**Presidente**



MOACIR JOSÉ DA SILVA  
**Relator**



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
**Membro**